

## GUIA DE APOIO AOS AUTARCAS

### NA GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

#### das Freguesias da Região Centro

Novembro de 2014

Maria José Leal Castanheira Neves  
Maria Isabel Azevedo  
António Cachulo Trindade

#### Estrutura do guia de apoio aos autarcas

GUIA DE APOIO AOS AUTARCAS  
na gestão económico financeira  
das Freguesias da Região Centro

##### PARTE I

Enquadramento geral das competências e obrigações  
das Freguesias em  
matéria de gestão económico-financeira

##### PARTE II

Planeamento e gestão económico-financeira da  
Freguesia

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**PARTE I**  
**Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Atribuições e competências das Freguesias**  
**Órgãos representativos da Freguesia**  
**Tutela administrativa e regime sancionatório das Freguesias**  
**Inventário patrimonial da Freguesia**  
**Controlo interno**  
**Poder regulamentar da Freguesia**  
**Fontes de financiamento da Freguesia**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Capítulo I.1. Atribuições e competências das Freguesias**

**ATRIBUIÇÕES**  
artigos 2º e 7º  
critério do sistema misto  
significado

**ÓRGÃOS DA FREGUESIA**  
**Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia**

**O Presidente da Junta de Freguesia**  
**poderá ser qualificado como órgão?**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Assembleia de freguesia - Funcionamento**

**SESSÕES ORDINÁRIAS (4)**  
(artigo 11º) 50, nº 2 (2/3 além da ordem do dia)

sessão de Abril  
apreciação documentos prestação contas do ano transacto, inventário, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação

sessão de Novembro ou Dezembro  
aprovação das opções do plano e orçamento

**SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
(artigo 12º)

**A mesa da Assembleia de Freguesia**  
(artigo 13º)

**Presidente e secretários**  
(artigo 14º)

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Assembleia de freguesia - Competências**

**Competências estabelecidas noutros diplomas**  
(artigo 8º)

**Funcionamento**  
(artigo 10º)

**Competências: apreciação e fiscalização**  
(artigo 9º)

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Assembleia de freguesia – Competências apreciação e fiscalização**

aprovar opções plano e orçamento

contratação de empréstimos

aprovar taxas e preços

aprovar regulamentos

concessão de apoios às instituições dos trabalhadores da freguesia

aprovar a reorganização dos serviços e o mapa de pessoal

autorizar a geminação, amizade e cooperação entre freguesias com afinidades

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Assembleia de freguesia – Competências apreciação e fiscalização**

autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, definindo as respectivas condições gerais;

autorizar protocolos com outras instituições com atividade na freguesia, designadamente quando os equipamentos sejam da freguesia e sejam utilizados pela comunidade local

autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Assembleia de freguesia – Competências apreciação e fiscalização**

aprovar referendos locais

acompanhar e fiscalizar atividade da Junta de Freguesia

autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução entre a junta e a câmara municipal, bem como a resolução e, nos contratos de delegação de competências, a sua revogação

autorizar a celebração de delegações de tarefas administrativas entre a junta e organizações moradores

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia - Funcionamento**

**Reuniões Ordinárias**  
(artigos 20º e 21º)

**Reuniões Extraordinárias**  
(artigo 22º)

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia – Competências de funcionamento**

**executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia freguesia**

**proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros**

**gerir os serviços da freguesia**

**gerir os recursos humanos**

**instaurar pleitos e defender-se deles**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia – Competências materiais**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>BENS IMÓVEIS até</b> | <b>220 RMMG - 5.000 eleitores</b>                |
|                         | <b>300 RMMG &gt; 5.000 &lt; 20.000 eleitores</b> |
|                         | <b>400 RMMG &gt; 20.000 eleitores</b>            |

**aprovar: prestação de contas, inventário, norma de controlo interno**

**adjudicação de empreitadas ou execução por administração direta de obras**

**preparar protocolos de colaboração com instituições para utilização de equipamentos da Freguesia e preparar protocolos com organizações de moradores**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia – Competências materiais**

submeter à Assembleia Freguesia, para autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respectiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes

apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, etc, de interesse para a Freguesia

promover e executar projetos de intervenção comunitária (ação social, cultura e desporto)

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia – Competências materiais**

registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

gerir, conservar e manter equipamentos públicos

elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis

aquisição e alienação de bens móveis

material limpeza e expediente para o 1º ciclo ensino básico e pré-escolar

administração de baldios, inexistindo assembleia de compartes

lavar termos de identidade e justificação administrativa

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia – Competências materiais**

**passar atestados**

**Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Freguesia**

**Construir, gerir, conservar, manter abrigos de passageiros, balneários, lavadouros e sanitários públicos, parques infantis públicos e equipamentos desportivos, chafarizes, fontanários e cemitérios**

**licenciar a venda ambulante de lotarias**

**licenciar o arrumador de automóveis**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Junta de Freguesia – Competências materiais**

**licenciar atividades ruidosas de caráter temporário  
(festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)**

**colocar e manter as placas toponímicas**

**conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais**

**manutenção e conservação de pavimentos pedonais**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Presidente da Junta de Freguesia – Competências**

**elaborar e enviar à Assembleia de Freguesia uma informação escrita acerca da atividade e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão**

**autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia**

**autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Presidente da Junta de Freguesia – Competências**

**Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, à aprovação da junta de freguesia**

**Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia**

**Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia**

**Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia**

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Presidente da Junta de Freguesia – Competências**

responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia.

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Tutela**

poderes de controlo e de intervenção de uma pessoa colectiva pública na gestão de outra pessoa colectiva pública, a fim de assegurar a legalidade e/ou mérito da sua actuação

artigo 242º da Constituição da República Portuguesa

**LEI DA TUTELA**

Quanto ao fim: tutela de legalidade;

Quanto ao conteúdo: tutela inspectiva (inspecções, inquéritos e sindicâncias)

Sanções: perda de mandato e dissolução de órgãos: diferenciação; competência dos tribunais administrativos

Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira

Causas de perda de mandato

- Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo da dissolução dos órgãos.

Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira

Causas de perda de mandato

- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos que sejam causa de dissolução dos órgãos ou a intervenção em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira

Causas de dissolução de órgãos

- Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;

- Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;

Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;

- Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;

Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira

Causas de dissolução de órgãos

- Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;

- Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;

- Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;

- Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;

- Incorra, por acção ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

**Parte I - Enquadramento geral das competências e obrigações das Freguesias em matéria de gestão económico-financeira**

**Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos**

**Lei nº 34/87, de 16 de Julho**

**Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia**

**Regime previsional das Freguesias**

**PARTE II**

**Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia**  
**Regime previsional das Freguesias**

**Enquadramento**

**Regras orçamentais**

**O Plano Plurianual de Investimentos**

**O Orçamento**

**Publicidade e deveres de informação**

**Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia**

**Regime previsional das Freguesias**

**Enquadramento**

**Plano Oficial de Contas da Administração Local**

Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Janeiro

**Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)**

Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro

**Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso**

Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro  
Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

**Lei das Finanças Locais**

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

**Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia**

**Regime previsional das Freguesias**

**Enquadramento**

**PRINCÍPIO DA AUTONOMIA FINANCEIRA**

receitas tributárias

fundo de financiamento das freguesias

empréstimos de curto prazo

locação financeira de curto e médio prazo

gestão do património

cooperação técnica e financeira

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### Enquadramento

#### RECEITAS TRIBUTÁRIAS

o produto da cobrança do IMI sobre os prédios rústicos

1% da cobrança do IMI sobre os prédios urbanos

taxas provenientes da prestação de serviços

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### Enquadramento

#### TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO

**Fundo de Financiamento das Freguesias 2% da  
média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA**

Este modo de cálculo do FFF só entra em vigor em 2016.  
Em 2014 e 2015, o FFF corresponde ao valor transferido em 2013  
ou,  
em caso de agregação, à soma dos valores transferidos para as  
freguesias agregadas.

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### Enquadramento

#### RECEITAS CREDITÍCIAS

##### EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO

só podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria e devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.

O montante máximo do empréstimo de curto prazo não pode exceder 10% da respectiva comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias.

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### Enquadramento

#### LOCAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO E MÉDIO PRAZO

##### CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA ("leasing")

- aquisição de bens móveis por um prazo máximo de 5 anos;
- aquisição de bens imóveis com a duração anual renovável até ao limite de 5 anos, desde que os respectivos encargos sejam suportados através de receitas próprias.

**Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia**

**Regime previsional das Freguesias**

**Enquadramento**

**GESTÃO DO PATRIMÓNIO**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

**Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia**

**Regime previsional das Freguesias**

**II.1.2. Regras orçamentais**

**independência**

**universalidade**

**não consignação**

**especificação**

**anualidade**

**unidade**

**não compensação**

**equilíbrio**

### II.1.3. O Plano Plurianual de Investimentos

estruturado por objectivos, programas e projectos

informa sobre as opções da Freguesia no que  
respeita à programação dos investimentos  
(custo, calendarização e fontes de financiamento)

### II.1.4. O Orçamento

documento previsional

onde estão mencionadas as receitas e as despesas  
referentes a um determinado ano económico

**Integração das receitas no orçamento**

**RECEITAS CORRENTES**

impostos directos  
impostos indirectos  
taxas, multas e outras penalidades  
rendimentos de propriedades  
transferências correntes  
vendas de bens e serviços correntes  
outras receitas correntes

**RECEITAS DE CAPITAL**

venda de bens de capital  
transferências de capital  
ativos financeiros  
passivos financeiros  
outras receitas de capital  
reposições não abatidas nos  
pagamentos

**Integração das despesas no orçamento**

**DESPESAS CORRENTES**

despesas com pessoal  
aquisição de bens e serviços  
juros e outros encargos  
transferências correntes  
subsídios  
outras despesas correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

aquisição de bens de capital  
transferências de capital  
ativos financeiros  
passivos financeiros  
outras despesas de capital

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### Compatibilização dos documentos de gestão previsional

##### Plano Plurianual de Investimentos

os custos previstos no PPI devem  
estar adequados às  
disponibilidades financeiras  
previstas no orçamento

##### Orçamento

aprovação obrigatória pelos órgãos autárquicos (executivo e  
deliberativo) por forma a entrar em vigor no ano a que respeitam

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### Modificações aos instrumentos previsionais

##### ALTERAÇÕES

são da competência exclusiva do órgão  
executivo e consistem na transferência de  
recursos financeiros entre rubricas, sem  
aumentar a despesa global orçamentada

##### REVISÕES

são da competência do órgão  
deliberativo e ocorrem quando  
se pretende aumentar a  
despesa global orçamentada

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Regime previsional das Freguesias

#### II.1.5. Publicidade e deveres de informação

Portal da Freguesia  
edital ou boletim da Freguesia



contasfreguesias@ccdrcc.pt

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Execução orçamental nas Freguesias

**PARTE II**  
Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia  
Execução orçamental nas Freguesias

#### II.2.1. Enquadramento

#### II.2.2. Regras de execução orçamental

#### II.2.3. Procedimentos da despesa

Enquadramento

**A introdução da LCPA no modelo autárquico**

Os desequilíbrios financeiros das autarquias locais devem-se fundamentalmente a problemas de previsão e de execução orçamental.

**PREVISÃO**

sobreavaliação das receitas de modo a assegurar a realização de um determinado programa de despesas

**EXECUÇÃO**

discrepâncias muito significativas na execução do orçamento das receitas face ao orçamento das despesas

Enquadramento

**LEI dos COMPROMISSOS e dos PAGAMENTOS em ATRASO**

Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro  
regulamentada através do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

princípio fundamental da execução orçamental de entidades públicas, não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso

mudança de paradigma na gestão financeira autárquica

**Regras de execução orçamental**

**ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Nenhuma receita poderá ser arrecadada ou cobrada se não tiver sido objecto de inscrição orçamental, em rubrica adequada que identifique a natureza da receita.

**REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga, sem que para além de legal, esteja inscrita em orçamento, em rubrica adequada e, que esta disponha de saldo disponível para se poder efectuar o respectivo cabimento.

**Regras de execução orçamental**

**FASES DA DESPESA**

cabimento  
autorização da despesa  
compromisso  
processamento  
autorização de pagamento  
pagamento



Procedimentos da despesa

**COMPROMISSO**

obrigação de efectuar pagamento a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições

**Quando é que se considera um compromisso assumido?**

[quando é executada uma acção formal]

emissão de ordem de compra  
nota de encomenda ou documento equivalente  
assinatura de um contrato acordo ou protocolo

Procedimentos da despesa

**REGRAS PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS**

a assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário

despesas permanentes ou de montante não determinado  
comprometer mensalmente para períodos de 3 meses

despesas não permanentes ou contratos limitados ao ano civil  
comprometer a totalidade dos fundos disponíveis (ou artº 4º)

Procedimentos da despesa

**REGRAS PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS**

**despesas urgentes e inadiáveis**

até 5.000,00€ o compromisso pode ser registado até às 48h posteriores

**situações excepcionais de  
interesse público ou preservação da vida humana**

o compromisso pode ser registado até 10 dias posteriores

Procedimentos da despesa

**COMPROMISSOS ANUAIS E PLURIANUAIS**

**compromissos  
anuais**

reflexo num único ano económico

**compromissos  
plurianuais**

obrigação de efectuar pagamentos em  
mais do que um ano económico

sujeito a autorização prévia do órgão deliberativo  
**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Procedimentos da despesa

**requisitos obrigatórios**

- conformidade legal;
- regularidade financeira (registo de cabimento orçamental);
- garantia de existência de fundos disponíveis;
- registo obrigatório;
- número de compromisso válido e sequencial reflectido na ordem de pagamento, nota de encomenda ou outro documento equivalente.

Procedimentos da despesa

**FUNDOS DISPONÍVEIS**

as verbas disponíveis a muito curto prazo desde  
que não tenham sido comprometidas ou gastas

- transferências ou subsídios com origem no orçamento de estado, relativos aos três meses seguintes;
- receita efectiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamentos;
- previsão de receita efectiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;

Procedimentos da despesa

**FUNDOS DISPONÍVEIS** (continuação)

- transferências ainda não efectuadas decorrentes de programas financiados pelos fundos estruturais comunitários;
- outros montantes autorizados nos termos do art.4º da LCPA (ex. antecipação do Fundo de Financiamento das Freguesias);
- saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor

Recebimentos em atraso existente entre entidades abrangidas pela LCPA, desde que integrados em planos de liquidação de pagamentos em atraso, da entidade devedora no respectivo mês de pagamento

Procedimentos da despesa

**a título excepcional**

aumento temporário dos fundos disponíveis  
mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber,  
no período entre a data do compromisso e  
a data de efectuar o último pagamento desse compromisso

Procedimentos da despesa

conceitos a reter

PASSIVOS

CONTAS A PAGAR

PAGAMENTOS EM ATRASO

passivo certo,  
líquido e exigível

há mais de 90 dias

Procedimentos da despesa

CONTAS A PAGAR

parte do passivo certo que é líquido e exigível  
(saldos credores das contas de “terceiros”  
- fornecedores e outros)

excluindo os montantes de “não dívida”, situações em que a  
responsabilidade ainda se encontra condicionada pela ocorrência  
de um acontecimento futuro

Procedimentos da despesa

**PAGAMENTOS**

só podem ser efectuados quando os compromissos  
cumprirem as regras da LCPA  
e demais requisitos de execução da despesa  
e após o fornecimento de bens ou serviços  
ou a satisfação de outras condições específicas

Procedimentos da despesa

**PAGAMENTOS**  
**FUNDO DE MANEIO**

compromisso pelo seu valor integral no momento da sua  
constituição e/ou reconstituição mensal

registo da despesa na respetiva rubrica de classificação  
económica

Procedimentos da despesa

**PAGAMENTOS EM ATRASO**

contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou referida na factura, contrato ou documento equivalente

Nota: caso a factura não apresente data de vencimento, devem ser sempre considerados 30 dias sobre a data de emissão para efeito da contagem do prazo de 90 dias

Procedimentos da despesa

**PAGAMENTOS EM ATRASO** (continuação)

**Não se consideram pagamentos em atraso:**

- os pagamentos objecto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória;
- as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor;
- os montantes objecto de acordos de pagamento desde que os pagamentos sejam efectuados nos prazos acordados.

Procedimentos da despesa

**ACORDO DE PAGAMENTO**

Pagamentos em atraso com plano de liquidação acordado entre as partes;  
(deixam de fazer parte dos pagamentos em atraso, mas mantém-se como contas a pagar)

Procedimentos da despesa

**PLANO DE LIQUIDAÇÃO**

Plano elaborado unilateralmente, integrando as dividas até 21 de Fevereiro de 2012, com a previsão da extinção dos atrasos nos pagamentos (5 a 10 anos);  
(mantém-se como pagamentos em atraso)

## Parte II - Planeamento e gestão económico-financeira da Freguesia

### Execução orçamental nas Freguesias

#### Publicidade e deveres de informação

##### Portal da Freguesia, edital ou boletim da Freguesia



[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



<http://www.igf.min-financas.pt>



[www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)



<http://www.ine.pt>



<https://www.ccdrcc.pt>  
[contasfreguesias@ccdrcc.pt](mailto:contasfreguesias@ccdrcc.pt)